

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 23.277/CAP/10

Valéria Aparecida Vizani Nogueira – Masp. 292.881-0 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 26.03.09.

Revisão de vencimentos – Cálculo nos termos do art. 35 da Lei nº 9.381/86 – Base de cálculo para adicionais – Desprovemento.

A servidora não faz jus ao objeto recursal, posto que a verba média de extensão da carga horária da servidora da servidora está sendo considerada para cálculo dos adicionais de serviço e gratificação a docência, fato que foi constatado na análise da memória de cálculo dos proventos recebidos por ela.

DELIBERAÇÃO Nº 23.278/CAP/10

Petrônio Magalhães Júnior – Masp. 294708-3 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 06.08.09.

Adicional de periculosidade – Retroatividade – Lei Delegada nº 42/00 – Desprovemento.

A Lei Delegada nº 42/00 não insere nos elementos de recomposição dos vencimentos do pessoal da Polícia Civil o adicional de periculosidade. Portanto, o dispositivo contido na Lei nº 10.754/92, não revivido e nem autorizado expressamente por aquela, teve seu efeito vedado ex vi do art. 2º da Lei LICC2. Além disto, tais profissionais não se submetem integralmente ao regime jurídico dos servidores civis, posto que tem Estatuto próprio e recebem gratificação de tempo integral.

DELIBERAÇÃO Nº 23.279/CAP/10

Jardas Dantas de Medeiros – Masp. 1.017.739-2 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.08.09.

Concessão de férias prêmio adquiridas até a publicidade da E.C. nº 20/98- Instrução nº 01/03 – Falta de embasamento legal – Faculdade para indicar qual período aquisitivo pretende usufruir – Provemento. Deve ser assegurado ao recorrente o direito de indicar no requerimento do pedido de afastamento para gozo das férias prêmio adquiridas até a publicação da EC 20/98, a qual período aquisitivo pertence o tempo que será usufruído, podendo desta forma, fazer a opção que melhor lhe convier. Não tendo que seguir a ordem de aquisição para fins de gozo, conforme determinado pela Instrução nº 01/03 da SEPLAG, uma vez que a mesma não possui qualquer embasamento legal e já foi retificada pela Administração.

DELIBERAÇÃO Nº 23.280/CAP/10

Tereza Greppes Severino de Souza – Masp. 1017945-5 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.08.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.279/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.281/CAP/10

Sandra Aparecida Ferreira da Silva – Masp. 1017420-9 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.08.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.279/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.282/CAP/10

Agnaldo José Gonçalves – Masp. 1017012-4 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.08.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.279/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.283/CAP/10

Rubens Dutra Vilarinho – Masp. 1017011-6 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.08.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.279/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.284/CAP/10

Nivaldo Fortunato – Masp. 1017098-3 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.08.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.279/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.285/CAP/10

Maria José da Silva – Masp. 1017145-2 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.08.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.279/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.286/CAP/10

Camilo Geovane Lopes – Masp. 904.643-4 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.08.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.279/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.287/CAP/10

Antônio César Marciano – Masp. 1017142-9 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.08.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.279/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.288/CAP/10

Vicente de Paulo Cardoso – Masp. 1016977-9 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.08.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.279/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.289/CAP/10

João Bosco de Carvalho – Masp. 1016896-1 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.08.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.279/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.290/CAP/10

Anderson Cardoso Costa – Masp. 1017240-1 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.08.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.279/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.291/CAP/10

Deloi Gonçalves da Silva – Masp. 1017198-1 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.08.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.279/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.292/CAP/10

Nivaldo Freitas Silva – Masp. 1017467-0 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.08.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.279/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.293/CAP/10

Ednea Monteiro – Masp. 1072177-7 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.08.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.279/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.294/CAP/10

João Rodrigues – Masp. 1017075-1 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.08.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.279/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.295/CAP/10

Elmi Bernardes Ferreira – Masp. 606.779-7 – Conselheira Débora Costa. Julgamento: 29.04.10.

Concessão Férias – Servidora efetiva pela Lei Complementar nº 100/07 – Ausência de estabilidade – Desprovemento.

Uma vez que a efetivação da servidora ocorreu em 2007 pela Lei Complementar nº 100/07 e sua aposentadoria em 2008, não há que se falar em férias-prêmio, posto que não decorreu o tempo para sua concessão nos termos do artigo 31 da Constituição Estadual. Além disto, o parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Complementar 100/2007 é expreso no não cômputo do tempo anterior à efetivação para fins de vantagens.

DELIBERAÇÃO Nº 23.296/CAP/10

Ronaldo Monte Raso – Masp. 1017019-9 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.08.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.279/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.297/CAP/10

Lécio Correia de Andrade – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.08.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.279/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.298/CAP/10

Teresa Cristina Neves – Masp. 693659-5 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.08.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.279/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.299/CAP/10

Jandir Francisco de Andrade – Masp. 1017918-2 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.08.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.279/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.300/CAP/10

Marcos Luciano M. Rafael – Masp. 1017293-0 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.08.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.279/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.301/CAP/10

Petrônio Magalhães Júnior – Masp. 294708-3 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 19.08.09.

Adicional noturno – Retroatividade – Lei Delegada nº 42/00 – Desprovemento.

A Lei Delegada nº 42/00 não insere nos elementos de recomposição dos vencimentos do pessoal da Polícia Civil o adicional noturno. Portanto, o dispositivo contido na Lei nº 10.754/92, não revivido e nem autorizado expressamente por aquela, teve seu efeito vedado ex vi do art. 2º, parágrafo 1º da Lei LICC. Além disto, tais profissionais não se submetem integralmente ao regime jurídico dos servidores civis, posto que tem Estatuto próprio e recebem gratificação de tempo integral.

V.v. – A Lei nº 10.754/92 não fez nenhuma ressalva quanto aos integrantes da Polícia Civil ao assegurar expressamente ao adicional noturno, devendo ser concedido ao servidor, retroagindo seus efeitos nos 5 anos anteriores a contar da data do requerimento do servidor em 16.09.2008.

DELIBERAÇÃO Nº 23.302/CAP/10

Wharner Marcelo Silva – Masp. 10498319 – Conselheiro Rafael Costa. Julgamento 03.09.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos da aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos da aposentadoria, devendo ser restituído ao servidor os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 19-01-2001.

DELIBERAÇÃO Nº 23.303/CAP/10

Ana Paula Fernandes Jorge Feliciano – Masp. 445216-5 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 29.04.10.

Acumulação de cargos – Cargos de Professora de Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação e Secretária Escolar da Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG – Inadmissibilidade – Desprovemento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do art. 37 da CF/88. O cargo de Secretária Escolar da Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG, por sua natureza administrativa, não é acumulável com nenhum outro cargo.

DELIBERAÇÃO Nº 23.241/CAP/10

Roberto Gomes Soares – Masp: 351.261-3 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 02.04.09.

Título Declaratório – Pagamento retroativo a contar de abril de 2003 – Contagem do tempo a partir da investidura em cargo efetivo – Desprovemento.

O cômputo de tempo de serviço em cargo em comissão para fins de título declaratório nos termos da Lei nº 9.532/87 e da Lei Delegada nº 35, somente tem início após a investidura em cargo efetivo, situação não implementada quando da vigência de tais normas.

(Deliberação republica por incorreção na publicação de 30/04/10).

DELIBERAÇÃO Nº 22.680/CAP/09

Einor Fernandes Nogueira – Masp: 1016960-5 – Conselheiro Eustáquio Mário.

Concessão Férias-prêmio adquiridas até a publicação da EC nº 20/98 – Instrução nº 01/03 – Falta de embasamento legal – Faculdade para indicar qual período aquisitivo pretende usufruir - Provento.

Deve ser assegurado ao recorrente o direito de indicar no requerimento do pedido de afastamento para gozo das férias-prêmio adquiridas até a publicação da EC 20/98, a qual período aquisitivo pertence o tempo que será usufruído, podendo desta forma, fazer a opção que melhor lhe convier. Não tendo que seguir a ordem de aquisição para fins de gozo, conforme determinado pela Instrução nº 01/03 da SEPLAG, uma vez que a mesma não possui qualquer embasamento legal e já foi retificada pela Administração.

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 30/10/09).